

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Repartição das Corporações e Associações Agrícolas

**Despacho**

Reconhecendo-se a necessidade de alterar algumas das taxas fixadas pelo despacho de 14 de Dezembro de 1939, a cobrar pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários e que constituem receita da mesma Junta, determino, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 20.º do decreto

n.º 29:749, de 13 de Julho de 1939, as seguintes modificações:

- a) Caseína nacional ou importada, por cada quilograma . . . . . \$15
- b) Leite condensado, por cada quilograma . . . \$20
- c) Leite em pó :
  - 1) Gordo e meio gordo, por cada quilograma . . . . . \$25
  - 2) Magro, por cada quilograma . . . . . \$05

Ministério da Economia, 12 de Março de 1941.— O  
Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.